

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 073/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 7 de março de 2023, bem como no Parecer nº 136/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado LEONARDO OLIVEIRA FIGUEIREDO - MaSP 1.282.762-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de São Lourenço 1 à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, parágrafo único do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Yara Lima de Oliveira Borges OAB/MG 130.876. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por ISAURA STELLA OSÓRIO CARLOS - MaSP 1.450.278-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 393/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 25 de janeiro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 160/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e da advogada Juliane da Silva Miranda Pereira OAB/MG 212.547. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por THIAGO TOLENTINO MARIZ - MaSP 1.372.663-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 436/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de fevereiro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 168/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e da advogada Soraia Félix de Souza OAB/MG 117.475. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 428/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 132/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo

instaurado em face de ENIO DE FREITAS - MaSP 1.079.919-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARAES ROMERO - MaSP 1.448.515-5, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, FABRICIO SANCHES GONCALVES - MaSP 1.123.244-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, e EDMILSON DA SILVA ALVES - MaSP 1.450.525-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029 e do defensor dativo Luis Henrique da Costa - MaSP 1.376.392-5. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 518/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 65/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de WISNEI RODRIGUES SOARES - MaSP 1.445.121-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, e SEBASTIAO ANTONIO DOS ANJOS - MaSP 1.079.324-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotados no Centro Socioeducativo de Sete Lagoas à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados, da advogada Renata Fernandes Santos OAB/MG 158.762 e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de março de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

14 2053570 - 1

RETIFICA O ATO DE REMOÇÃO “EX OFFICIO”, publicado em 13/03/2025, referente ao servidor de MASP 1382989-0, MATEUS GOMES DA SILVA, onde se lê: ao cargo efetivo “Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Administrativo”, leia-se: ao cargo efetivo “Policial Penal”.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

EDGARD ESTEVO DA SILVA

CEL BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(o):

MA SP 1221092-8, MAURILIA DA SILVA GANDRA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, do Presídio de Santa Luzia, para o Presídio de Jaboticatubas, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0045565/2025-49.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

EDGARD ESTEVO DA SILVA

CEL BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

14 2053871 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
EVARISTO BRITO FONSECA	13795737	TAMB	II	A	II	B	09/02/2025
LINCOLN BASTOS MATOS	13812359	TAMB	II	A	II	B	06/02/2025
MATEUS GARCIA DE CAMPOS	12655999	GAMB	I	B	I	C	17/02/2025
WALLACE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	13761903	GAMB	II	A	II	B	17/02/2025

14 2053739 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 152ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 12 de março de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 151ª RO de 05/02/2025. APROVADA. 6. Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - Pecma. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). APRESENTADO. 7. Processos Administrativos para exame de requerimento para intervenção ambiental em bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração. 7.1 Município de Conselheiro Pena - Conselheiro Pena/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0031302/2023-13 - Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – Área Requerida: 2.4804 ha – Área Passível de Aprovação: 2.4804 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 0, 2811 ha - Área Passível de Aprovação: 0, 2811 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação URFBio Doce. BAIXADO EM DILIGÊNCIA 7.2 Ronemar Vasconcelos da Costa - Jaguaruçu/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0016447/2024-97 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,1925 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação URFBio Doce. INDEFERIDO. 8. Processos Administrativos para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental. 8.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Barragens de saneamento - Teófilo Otoni/ MG - Licença de Operação - PA/Nº 06100/2007/003/2014 - PA/SEI/Nº 1370.01.0052998/2020-77 - Classe 5. Apresentação: URA LM. DEFERIDO.

Dorgival da Silva.

Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro

14 2053980 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Laticínios Rancho de Minas Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Três Corações/MG, Processo SLA nº 4359/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Marcos Paulo Risso & Cia Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, São Sebastião da Bela Vista e Pouso Alegre/MG, Processo SLA nº 4504/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Nagib Taiar Neto e Paulo Wildes Santos Fagundes - Fazenda Campo Grande (Matriculas 17.706, 17.707 e 9.037), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Jacui/MG, Processo nº 32264612/2018, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

14 2053992 - 1

O Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em CUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (Id. 10311111251) exarada no bojo da Ação Civil Pública nº 0007245-44.2016.8.13.0461, que determinou a suspensão do trâmite de qualquer licenciamento ambiental referente à Mina de Capanema, bem como tendo em vista a orientação da Advocacia Geral do Estado, torna pública a SUSPENSÃO das Licenças Ambientais vinculadas aos Processos Administrativos abaixo identificados:

1) PA Nº 06528/2013/001/2013, Classe 5, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 07.304.061/0002/72; 2) PA Nº 33935/2013/001/2015, Classe 3, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 33.592.510/0412-68, bem como a SUSPENSÃO do processo vinculado (APEF nº 06252/2015); 3) PA Nº 16416/2017/001/2018, Classe 5, do empreendimento VALE S.A. - Mina Capanema, CNPJ: 33.592.510/0151-86, bem como a SUSPENSÃO dos processos vinculados (APEF nº 000300/2018 e Outorga nº 18072/2017); 4) PA Nº 3023/2022, Classe 2, do empreendimento VALE S.A. - Disposição temporária em cava de material proveniente das obras de implantação do projeto Capanema CNPJ: 33.592.510/0151-86. 5) PA Nº 2329/2023, Classe 4, do empreendimento VALE S.A., CNPJ: 33.592.510/0151-86, bem como a SUSPENSÃO do processo vinculado (Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0017352/2023-76).

(a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Gestão Regional.

14 2053802 - 1

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Prok Brasil Indústria de Componentes Ltda., fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treifilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, Vespasianópolis/MG, Processo nº 40/2025, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 14/03/2035. 2) Sandra Mineração Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, (calcário e argila), ANM/Nº 814.029/1968, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 2563/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/08/2034.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

14 2053828 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação da decisão emitida pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto a Concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS abaixo identificada: * 1) Geraldo Marra Ferreira/Fazenda Fortaleza ou Mata da Fortaleza, Compostagem de resíduos industriais; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Patrocínio/MG, PA nº. 587/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ana Carolina Silva Brito

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

14 2053827 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública as convalidações das decisões emitidas pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto aos ARQUIVAMENTOS dos processos de Licenciamentos Ambientais Simplificados na modalidade LAS RAS abaixo identificados: * 1) Uilton Rodrigues da Silva/Fazenda Babilônia - Matrícula 5.537, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Lagoa Formosa/MG, PA nº. 435/2024, Classe 2. Motivo: Não apresentou informações complementares no prazo; 2) Companhia de Participações Minerárias - ANM 830.203/1985, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Coromandel/MG, PA nº. 476/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017; 3) Veredas Extração de Areia Ltda/Fazenda São João - ANM 832.595/2022, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Presidente Olegário/MG, PA nº. 502/2024, Classe 3. Motivo: O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, conforme o que determina o artigo 15, em seu parágrafo único, da Deliberação Normativa DN COPAM 217/2017.

(a) Ana Carolina Silva Brito

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

14 2053823 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que os requerentes abaixo identificados solicitam:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Demostenes Vieira Filho, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itinga/ MG, PA nº 3721/2025, Classe 2. 2) HG Engenharia LTDA, Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Jacinto/MG, PA nº 3722/2025, Classe 2. (a)Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

14 2053618 - 1

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO (DECISÃO SEMAD/ASSOC. - SE.COPAM Nº 10/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 03 de janeiro de 2025, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAÇÃO da decisão proferida na 193ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 29 de setembro de 2024, referente ao item 7.6 da pauta, Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Santana da Vargem/ MG - PA/CAP/Nº 478.348/2017 - AI/Nº 96.063/2017, devendo ser restabelecido os fundamentos e efeitos da Decisão SEMAD/ASSOC. - SE.COPAM nº 13/2024, Processo Sei 090.01.0006873/2023-58.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/ ASSOC. - SE.COPAM Nº. 20/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, considerando o poder-dever de autotutela e considerando o poder geral de cautela que regem a Administração Pública, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e do §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, torna público o EFEITO SUSPENSIVO aplicado à decisão da 171ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC/TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 14 de fevereiro de 2025, referente ao item 6.1 da pauta: José Fernando Almeida Cordeiro - Monte Carmelo/ MG - PA/CAP/Nº 766666/22 - AI/Nº 304820/2022, até que sobrevenha a decisão final de análise de controle de legalidade.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DA DECISÃO SEMAD/ ASSOC. - SE.COPAM Nº. 21/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, considerando o poder-dever de autotutela e considerando o poder geral de cautela que regem a Administração Pública, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e do §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, torna público o EFEITO SUSPENSIVO aplicado à decisão da 171ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC/TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 14 de fevereiro de 2025, referente ao item 6.2 da pauta: Erick Williams Almeida Cordeiro - Monte Carmelo/ MG - PA/CAP/Nº 766667/22 - AI/Nº 304821/2022, até que sobrevenha a decisão final de análise de controle de legalidade.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

14 2053576 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna pública a convalidação da decisão emitida pelo chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro quanto ao requerimento da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Ademildes Zacarias Amâncio Gonçalves, Processamento ou reciclagem de sucata, Presidente Olegário/MG, PA nº. 757/2024, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

14 2053825 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 13/03/2025 a 24/03/2025, conforme ato publicado em 01/03/2025, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS:

1) Município de Taiobeiras - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal – Taiobeiras e Rio Pardo de Minas/MG - PA/nº 3727/2025 - Classe 2.

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho.

Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

14 2054018 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): *Vacilanio Furlanetto/ Fazenda Antagordense e outras, Matr. 43.716, 43.717, 43.723, 43.722, 43.729, 43.733, 43.732, 45.525, 45.417, 45.416, 17.619, 16.261, 43.941, 23.125, 26.017- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Romaria/MG - PA/SLA nº 3344/2025, Classe 4, Protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental vinculado 2090.01.0030195/2024-85.

(a)Bruno Neto de Ávila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

14 2053520 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 13/03/2025 a 24/03/2025, conforme ato publicado em 01/03/2025, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Transportadora Batista Vieira Ltda. – Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Montes Claros/MG, Protocolo nº: 3377/2025.

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho.

Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

14 2054005 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Agropecuária Alimentar Ltda/Lote 75 PADAP, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, São Gotardo/MG, PA nº. 3354/2025, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

14 2053830 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202503150232180113.